CÂMARA MUNICIPAL
PARECI NOVO
PROC. RS 016 - PE/011
EM 31/ 03 / 2016

PROJETO DE LEI Nº 011/2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM ___/___/___
RESULTADO DA VOTAÇÃO
_____ VOTOS A FAVOR
_____ VOTOS CONTRA
_____ ABSTENÇÕES

1º SECRETÁRIO

Cria Gratificação Pelo Exercício de Docência em Classes Multisseriadas, alterando a redação dos artigos 30 e 31, criando a Seção IV e o art. 33-A, na Lei nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011.

EU, RAFAEL ANTONIO RIFFEL, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 68, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Cria Gratificação Pelo Exercício de Docência em Classes Multisseriadas, alterando-se a redação do art. 30 da Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 30 (...)
I – (...)
II – (...)
III – gratificação pelo exercício de docência em classes multisseriadas."

Art. 2º Altera a redação do art. 31 da Lei nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 31 Os integrantes do magistério farão jus às gratificações previstas no artigo antecedente, quando na efetiva regência de classe especial, classe multisseriada e ou quando exercerem o

CÂMARA MUNICIPAL
PARECI NOVO
PROC. RS 016-PE/011
EM 31 / 03 / 2016

mister em escola de difícil acesso, bem como nos afastamentos legais com direito à remuneração integral".

Art. 3º Cria a Seção IV e insere o art. 33-A na Lei Complementar nº 1.857, de 18 de fevereiro de 2011, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Seção IV
Gratificação Pelo Exercício de Docência em Classes Multisseriadas

Art. 33-A Ao professor em exercício de docência em classe multisseriada com mais de 10 (dez) alunos será conferida gratificação mensal de 10% (dez por cento), calculada sobre o seu vencimento básico.

§ 1º Consideram-se classes multisseriadas as turmas onde um único professor atua em múltiplas séries concomitantemente, reunindo estudantes de diversos níveis de aprendizagem e de faixa etária em uma mesma sala de aula do ensino fundamental".

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 30 de março de 2016.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal